



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164-2013.

que fazem o Município de Juína-MT e LIDIA MARSAIOLI DA SILVA ME

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 2003502-0-SSP/MT e CPF nº 340.434.891-53**, residente e domiciliada na Avenida 09 de Maio, nº 451 – Centro – Juína-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LIDIA MARSAIOLI DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.072.398/0001-34**, com sede a Rua Jayme Schmitz, nº 265 Bairro Encosta do Sol em Juiz de Fora – CEP. 36.083-013 em Juiz de Fora-MG, neste ato representada pela sócia proprietária Lidia Marsaioli da Silva, brasileira, portadora do **RG nº 5332449SSP/MG e no CPF/MF 645.738.506-00**, residente e domiciliada Av. Vereador Raymundo Hargreaves, 110 Bairro Milho Branco em Juiz de Fora – MG. abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade **Tomada de Preço 002-2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É Objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REALIZAR UM ESTUDO TECNICO E DIAGNOSTICO DE CUSTOS DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA USINA DO LEITE DE JUÍNA, INCLUINDO DESPESA DE DESLOCAMENTO, SENDO: PASSAGENS, HOPEDEGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**



O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, a (o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

Serão de inteiras e exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADO(O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

DO PRAZO E LOCAL DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos de aquisição no prazo máximo de **10 (dez) dias** após solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, deste Município, na sede da Usina de Beneficiamento de Leite, situada a Avenida Joinville, lote 360, Setor Industrial, em Juína-MT, podendo este prazo ser prorrogado a critério das partes, através do Termo de Aditamento Contratual.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.



CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, salvos os casos previstos no item 4.2, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com os projetos, especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA OITAVA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas das seguintes dotações:

08		Secretaria Mun de Agric. Pec e Meio Ambiente
004		Departamento de Pecuaria
2060200201189		Criação e Implemento do Prog.Mun.Des. da Bacia Leite
3390.3900	-	Outros Serv Terc. PJ
RED.1265		



CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado após entrega do serviço, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de **15 (quinze) dias**, com início em **26/09/2013 a 10/10/2013**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 26 de setembro de 2013



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LIDIA MARSAIOLI DA SILVA ME
CNPJ/MF N.º 01.072.398/0001-34
CONTRATADA
Lidia Marsaioli da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MFn.º771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º349.413.808-78